

MEMÓRIAS MORRO ACIMA: A DITADURA NAS FAVELAS CARIOCAS E AS COMISSÕES DA VERDADE

Memories up the hill: the dictatorship on Rio's favelas and the Truth Comissions

Lucas Pedretti Lima. Mestrando em História (PUC-Rio), professor de História no Ensino Público, ex-assessor da Comissão Estadual da Verdade do Rio.

E-mail: lpedrettilima@gmail.com

Resumo: Este artigo busca refletir sobre os limites da justiça de transição no Brasil, especialmente no que diz respeito ao legado da violência de Estado que se voltou contra as favelas durante a ditadura. Entendendo a atuação das comissões da verdade como a última medida adotada de justiça de transição no país, procuramos analisar como estes órgãos lidaram com a temática.

Palavras-Chave: Ditadura militar. Favelas. Justiça de transição. Comissões da verdade.

Abstract: *The article aims to reflect about the limits of Brazil's transitional justice, specially in regard to the legacy of the dictatorship's violence against the favelas. Knowing that the Truth Comissions were the last transitional justice measures, we also try to analyze how those orgains have dealt with this theme.*

Keywords: military dictatorship. Favelas. transitional justice. truth comissions.

INTRODUÇÃO: A DITADURA SOBE O MORRO

Em 28 de outubro de 1981, Francisco Gilmar Rodrigues, morador da Rocinha de 13 anos, foi atingido por um tiro disparado por um policial militar. Soldados realizavam uma batida na favela e efetuaram disparos para reprimir moradores que protestavam contra duas prisões arbitrárias. Uma bala acertou Francisco, que chegou a ser levado a um hospital, mas não resistiu e morreu¹. Essa história guarda diversas semelhanças com aquela ocorrida em 02 de abril de 2015, quando Eduardo de Jesus, morador do Complexo do Alemão de 10 anos, morreu em decorrência de um tiro disparado por um policial militar², engrossando a assustadora estatística que aponta para mais de 8.000 mortos pela Polícia Militar nos últimos dez anos no Rio de Janeiro (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Quais serão os nexos existentes entre as duas histórias? A filósofa Jeanne-Marie Gagnebin afirma que “o esquecimento dos mortos e a denegação do assassinio permitem assim o assassinato tranquilo, *hoje*, de outros seres humanos cuja lembrança deveria igualmente se apagar” (GAGNEBIN, 2006, p. 47, grifo no original). Para buscar uma resposta, portanto, é imprescindível perceber que o aspecto fundamental dessa relação é o esquecimento. Este fica evidente quando percebemos que mesmo assassinado um agente do Estado em plena vigência da ditadura de 1964, Francisco não está em nenhuma lista oficial de mortos e desaparecidos do regime.

Nem Francisco, nem tantos outros. Afinal, na vasta literatura acadêmica sobre as favelas, percebe-se que o golpe de 1964 aparece como elemento central na mudança da relação entre o poder público e estes espaços da cidade³, e recentemente tem ganho força o interesse de historiadores na investigação da relação específica entre a ditadura e as favelas⁴. Em todas estas obras, a análise do programa de remoções forçadas, que atingiu mais de 140.000 moradores entre os anos de 1962-1974 (VALLADARES, 1978, p. 29), consiste em um aspecto

¹ Jornal do Brasil, 29 de outubro de 1981.

² <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/04/mae-de-morto-no-alemao-acusa-nunca-vo-quecer-o-rosto-do-pm.html>. Acesso em: 28 jan. 2016.

³ Ver Valladares, 1978 e Perlman, 1977.

⁴ Ver Brum, 2012 e Pestana, 2014.

fundamental. Neste processo, moradores eram deslocados para locais com pouca infraestrutura urbana e distantes do local de trabalho, implicando a dissolução de seus laços familiares e de sociabilidade. As tentativas de resistência, por sua vez, eram duramente reprimidas, gerando prisões arbitrárias, intervenções nas associações de moradores, sequestros, incêndios criminosos, etc.

Contudo, como mostra o caso de Francisco, a ditadura criou condições para a ampliação da violência contra moradores de favelas mesmo fora dos contextos de remoção. Emblemática, nesse sentido, é a ata de uma reunião realizada pelos órgãos de informação e segurança do regime em agosto de 1971, localizada no Arquivo Nacional. Após informes de órgãos como o DOI-CODI e o DOPS, um representante da Polícia Militar do Estado da Guanabara afirma que: “vai intensificar as batidas nas favelas, realizando-as da ordem de 3 a 4 vezes por semana”⁵.

Essa mirada sobre os contornos específicos da violência de Estado contra as favelas no período é importante para levantar a discussão acerca da natureza dessa violência. Precisamos compreender que estas violações não foram cometidas *na* ditadura ou *durante* a ditadura, mas sim *pela* ditadura. Por um lado, as remoções forçadas são a expressão urbana mais acabada do projeto ditatorial vencedor em 1964: elitista, segregador e excludente. Por outro, foi a lógica de militarização do Estado e de aprofundamento das estruturas repressivas que permitiu a ampliação da violência contra as camadas populares de forma extremamente acentuada.

⁵ Arquivo Nacional, Fundo: SNI, Notação: AC_ACE_37868_71.

A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Não restam dúvidas, portanto, de que a ditadura subiu o morro. Assim, é necessário olharmos para as formas adotadas pelo Estado brasileiro para lidar com o legado de violência do período, no contexto da chamada justiça de transição, para percebermos os fundamentos do esquecimento dessa violência. A justiça de transição é definida como o conjunto de instrumentos adotadas por um Estado após um período marcado pela violência política ou de graves conflitos internos. Estrutura-se, nas palavras de Renan Quinalha, a partir de “dois objetivos essenciais: por um lado, promover os direitos humanos violados e, por outro, fortalecer as instituições e práticas democráticas” (QUINALHA, 2013, p. 122).

Para Quinalha (2013), a justiça de transição se consolidou como um paradigma em “uma realidade global marcada pela forte crença no triunfo dos liberalismos político e econômico”. Assim, “[...] esse conceito também passou a traduzir os valores e ideologias predominantes nessa nova ordem, sob hegemonia do ideário liberal-democrático, com o Estados Unidos da América no auge de seu poder” (Idem, p. 132-133). Para Dustin Sharp, este paradigma liberal da justiça de transição historicamente resultou em processos limitados, em que se colocam:

“Em primeiro plano os direitos civis e políticos em vez dos direitos econômicos e sociais; o Estado e o indivíduo, em vez da comunidade e do grupo; os âmbitos legais e tecnocrático, em vez dos âmbitos políticos e contextuais; e normas e padrões internacionais, em vez de normas culturais e práticas locais” (SHARP, 2015, p. 29).

Esta visão crítica sobre a justiça de transição ganha força quando analisamos o caso brasileiro, uma vez que as medidas aqui adotadas não tiveram êxito em promover mudanças estruturais que pudessem apontar para a superação de práticas típicas da ditadura. Algumas iniciativas vêm sendo desenvolvidas para privilegiar a narrativa dos atingidos pela violência da ditadura, mas que esbarra na questão fundamental sobre *quem* são estes atingidos. Ao buscarmos essa resposta, percebemos que uma dimensão fundamental da justiça de transição no Brasil é o esquecimento de certos segmentos sociais, que não são presentes, nas memórias correntes, como atingidos pelo Estado de exceção.

AS COMISSÕES DA VERDADE

O último passo da justiça de transição no Brasil foi a atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que trabalhou entre maio de 2012 e dezembro de 2014. Desde o processo de discussão sobre sua instalação, ficou patente que setores próximos da ditadura agiriam para limitar a iniciativa. Quando da discussão da lei que a criaria, a expressão “violações aos direitos humanos praticadas no contexto da repressão política” foi suprimida, e o âmbito de investigações do órgão foi alargado para o período de 1946 a 1988 (GALLO, 2015, p. 331).

Em alguns momentos, porém, a CNV logrou alargar suas atribuições para além de sua formulação original. Nesse sentido, publicou, em seu relatório, textos sobre as violações de direitos a trabalhadores urbanos, camponeses, mulheres, indígenas e ao segmento LGBT. Este aspecto é um significativo avanço. Por um lado, representa uma afirmação de caráter político da comissão, no sentido de ampliar o espectro de atingidos pela violência do regime. Por outro, expressa um processo mais amplo de discussões, audiências públicas, publicações temáticas e estudos acadêmicos que levam em conta estes “marcadores sociais de diferença” (QUINALHA, 2014, p. 266) na investigação dos crimes da ditadura.

As favelas, entretanto, passaram longe do trabalho da CNV. Logo após a divulgação do relatório, o ex-presidente da Associação de Moradores da Rocinha, Luiz Antônio Mello, publicou um artigo criticando a ausência de investigação sobre as violações de direitos humanos ocorridas nas favelas. Em suas palavras:

Não consta na literatura da repressão política ou divulgado na mídia o nome de algum morador/estudante/líder/sindicalista da favela que desapareceu ou foi torturado, mas a Comissão Nacional da Verdade também não procurou saber. (...). A Comissão Nacional da Verdade que já havia fechado os olhos para a favela fechou o relatório, entregou-o ao governo, não entrou no morro e não questionou seus moradores. Talvez porquê não quis, talvez por puro preconceito, ou aos olhos da política de verdade a favela ainda é invisível. Saberemos? A história da favela mais uma vez passa ao largo do espectro político nacional⁶.

⁶ <http://www.brasil247.com/pt/247/favela247/164135/Morador-da-Rocinha-relata-a-ditadura-na-favela.htm>. Acesso em 27 jan. 2016.

Em outras palavras: a ditadura subiu o morro; a justiça de transição, não. No entanto, um importante passo foi dado pela Comissão da Verdade do Rio (CEV-Rio), que se dedicou a investigar as violações de direitos nas favelas cariocas. Com a colaboração dos historiadores Juliana Oakim e Marco Pestana, o órgão coletou testemunhos de moradores atingidos e analisou documentos do regime, publicando um capítulo sobre a temática em seu Relatório Final (CEV-Rio, 2015). Segundo a CEV-Rio: “Trata-se, sobretudo, de evitar enxergar a ditadura como mero pano de fundo para o que ocorria nas favelas, tanto quanto contornar visões do regime que ignoram o que se passava naqueles espaços” (Idem, p. 118).

Para o órgão, estas violações se estruturaram a partir de dois eixos: as remoções forçadas e a presença militarizada do Estado no cotidiano dos moradores. No que diz respeito ao primeiro eixo, a CEV-Rio analisou alguns casos emblemáticos, como os da Favela do Esqueleto e das favelas localizadas no entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas, apontando para “a atuação dos órgãos de informação e segurança da ditadura nos processos de remoção” (Idem, p. 122) e afirmando que as próprias remoções eram “uma das formas mais recorrentes de violação de direitos humanos levada a cabo contra os moradores das favelas cariocas” (Idem, p. 118). Quanto ao segundo eixo, a comissão afirma que “o dia-a-dia das favelas foi marcado por uma constante presença das forças militares do Estado” (Idem, p. 122). Isto é, mesmo moradores que não possuíam participação política foram alvos de uma presença “ostensiva e repressiva”, como *blitzes*, prisões ilegais, invasões aos domicílios sem mandados, etc. E a comissão atesta que todos esses atos “eram de conhecimento da alta cúpula da ditadura” (Idem, p. 125).

Não há dúvidas que a inclusão desta temática no relatório de uma comissão oficial, criada por lei, é um avanço significativo. Contudo, mesmo reconhecendo o protagonismo da CEV-Rio, é possível citar vários elementos que demonstram uma limitação quando comparamos com a abordagem de outros temas. Foram coletados somente três depoimentos, o que restringe as possibilidades de se construir um rol mais amplo de violações cometidas e significa que poucas histórias e memórias

foram recuperadas. Sendo assim, pontos importantes da repressão nas favelas ficaram sem esclarecimento, como o incêndio na Favela da Praia do Pinto e o desaparecimento de quatro lideranças da Associação de Moradores da Ilha das Dragas. Ambos eventos ocorreram em 1969, no curso das remoções de favelas da Lagoa Rodrigo de Freitas, e, embora sejam citados no Relatório, a comissão não logrou efetuar nenhum avanço no esclarecimento de suas circunstâncias. A Comissão da Verdade do Rio cumpriu um papel, mas ainda há muitas memórias morro acima, à espera de uma escuta e de uma atenção dos mecanismos de justiça transicional.

CONCLUSÃO

A partir de uma leitura crítica da ideia de justiça de transição, tentamos apontar que a forma com que o Estado brasileiro se voltou para superar o legado da ditadura foi, até o presente, extremamente limitada. Imbuída de uma concepção estreita de quem foram as vítimas da ditadura, a justiça de transição no Brasil não teve condições de lidar com a violência que se voltou contra as favelas.

Nem mesmo a CNV teve condições de avançar nesse campo, e foi somente a Comissão Estadual da Verdade do Rio que logrou inserir a temática no escopo de seu trabalho. Cabe nos questionarmos, agora, quais serão os efeitos da inserção desse tema no Relatório Final da CEV-Rio. Ainda é cedo para sabermos quais eixos delinearão a justiça de transição no Brasil após o ciclo de atuação das comissões da verdade. Contudo, uma das possibilidades mais interessantes que se abre nesse campo é a das comissões da verdade temáticas, como a da Escravidão Negra, e as da Democracia, já criadas em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Com efeito, o Movimento Mães de Maio enviou uma carta à presidenta Dilma Rousseff cobrando, entre outras coisas, a “criação de uma Comissão da Memória, Verdade e Justiça para as vítimas de agentes do estado durante o período democrático”. O grupo, formado por familiares de vítimas de violência do Estado, argumentou que “a exemplo dos esforços recentes que têm sido feitos sobre a Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1988), é preciso se avançar no Direito à Memória, à Verdade e à Justiça das vítimas do período democrático”. A apropriação do instrumental formulado no âmbito da justiça de transição para lidar com a violência de Estado no período democrático aponta para a confirmação do ensinamento de Walter Benjamin, de que, para os oprimidos, o Estado de exceção é a regra (BENJAMIN, 2012).

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho:** homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política:** ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BRUM, Mario. Ditadura civil-militar e favelas: estigma e restrições ao debate sobre a cidade (1969-1973). **Cadernos Metrópole**, v. 14, n. 28, 2012.

GAGNEBIN. **Lembrar Escrever Esquecer.** São Paulo: 34, 2006.

GALLO, Carlos Artur. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estud. sociol.**, Araraquara, v. 20, n.39, p.327-345, jul./dez., 2015.

MARIA DA SILVA, Débora; DARA, Danilo. Mães e familiares de vítimas do Estado: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial. In: **Bala Perdida:** A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

PERLMAN, Janice. **O mito da marginalidade:** favelas e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

PESTANA, Marco. Golpe de 1964, ditadura e favelas cariocas: reflexões sobre as formas da dominação de classes. In: MATTOS, Marcelo Badaró; VEGA, Rubén (orgs.). **Trabalhadores e ditaduras:** Brasil, Espanha e Portugal. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

QUINALHA, Renan. **Justiça de Transição:** contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

_____. A Questão LGBT no trabalho de memória e justiça após a ditadura brasileira. In: _____ & GREEN, James. N. (Orgs.). **Ditadura e homossexualidades:** repressão, resistência e a busca da verdade. 1. Ed. São Carlos: UFSCar, 2014.

RELATÓRIO Final da Comissão da Verdade do Rio. **CEV-Rio**, Rio de Janeiro, 2015.

VALLADARES, Lícia do Prado. **Passa-se uma casa:** análise do programa de remoção de favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.